

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO VI - São Paulo, 15 de fevereiro de 1974 - Nº 138

POSSE DA NOVA DIRETORIA

Está marcada para o dia 4 de março próximo vindouro, às 17 horas, a posse da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa do Sindicato para o período 1974/1977.

SEGURADO VIDA EM GRUPO - PESSOAS EXCEPCIONAIS

A Circular nº 49, de 20 de dezembro de 1973, expedida pela Superintendência de Seguros Privados, foi publicada no Diário Oficial da União de 28.01.74 - Seção I - Parte II. Referida Circular que aprova NORMAS PARA O SEGURO DE VIDA EM GRUPO NO PLANO TEMPORÁRIO POR UM ANO, RE-NOVAVEL, COM CARENÇIA NO PRIMEIRO ANO DE RISCO INDIVIDUAL, PARA GARANTIA DA MANUTENÇÃO, TRATAMENTO, TREINAMENTO OU EDUCAÇÃO DE PESSOAS EXCEPCIONAIS, foi reproduzida integralmente no Boletim Informativo nº 138.

ESCRITURAÇÃO - SISTEMA MECANIZADO

Por se tratar de matéria de interesse do setor contábil das sociedades seguradoras, publicamos nesta edição a Portaria nº 5, de 13 de dezembro de 1973, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, que regula a escrituração de livros comerciais pelo sistema mecanizado ou maquinizado.

PREMIO CONSELHEIRO ANGELO MARIO CERNE

O Instituto de Reasseguros do Brasil realizará no decorrer deste ano, o II Concurso para atribuição do Premio Conselheiro Angelo Mario Cerne, no valor de 35 mil cruzeiros, aos melhores trabalhos técnicos sobre serviços de operações utilizados pelo mercado segurador do país. O Edital referente ao Concurso está publicado nesta edição.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar.
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO VI - São Paulo, 15 de fevereiro de 1974 - Nº 139

N E S T E N Ú M E R O

Páginas

NOTAS E INFORMAÇÕES 1

F E N A S E G

Ata nº (17)-04/74, de 31.01.74 2

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 1, de 14.01.74 3
Comunicações sobre o exercício da profissão
de Corretores de seguros 4 e 5

ESCRITURAÇÃO - SISTEMA MECANIZADO

Portaria nº 5, de 13.12.73 6

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Circular PRESI-101/73, de 27.12.73 7 e 8
Comunicado DEINC-02/74, de 14.01.74 9 a 12
Circular PRESI-05/74, de 15.01.74 13
Circular PRESI-08/74, de 17.01.74 14
Circular PRESI-012/74, de 22.01.74 15
Edital - Concurso 16

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

D T S

CSI-LC - Comunicações 1 a 7
CSTC-RCTR-C - Comunicações 7 a 9
CSRD - Comunicação 9

= =
= =

NOTAS E INFORMAÇÕES

QUADRO ASSOCIATIVO

Retificando informação anterior, esclarecemos que a desfiliação das seguradoras Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres Lloyd Sul Americano e American Motorists Insurance Company, foi solicitada em virtude do encerramento de atividades em São Paulo, e não como constou no Boletim Informativo nº 138.

INPS - CÓPIA AUTENTICA DE REGISTROS CONTÁBEIS

Até o dia 28 as empresas vinculadas à Previdência Social, devem entregar, por ocasião do recolhimento relativo ao mês subsequente ao encerramento do balanço, cópia autentica dos registros contábeis relativos ao montante dos lançamentos correspondentes às importâncias devidas à Previdência Social e das quantias a ela pagas, com discriminação, mês a mês, das respectivas parcelas.

RENOVAÇÃO DE TARIFAS INDIVIDUAIS

Atendendo solicitação da Comissão de Seguros Incêndio e Lucros Cessantes deste Sindicato, reproduzimos nesta edição a Circular PRESI-08/74 - INCEN-03/74, de 17 de janeiro de 1974, expedida pelo Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, com a recomendação no sentido de que as associadas tomem as necessárias providências a fim de que seja observado rigorosamente o prazo fixado no sub-item 5.1 da Ia. Parte da Portaria nº 21, para encaminhamento dos pedidos de renovação de tarifas individuais eventualmente concedidas.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

O Ministro do Trabalho e Previdência Social expediu a Portaria nº 3.016, de 11.01.74, em que aprova o modelo para efetivação da opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma da Lei nº 5.958 de 10.12.73 - D.O.U. de 31.1.74. Ainda sobre o assunto, o Presidente do Banco Nacional da Habitação baixou instruções para preenchimento de formulários em que deverá constar o nome do empregado que optar pelo regime do FGTS com efeito retroativo. (Ver BI nº 136). Essas instruções estão consubstanciadas na Ordem de Serviço FGTS-POS Nº 01/74, de 11.01.74, publicada no Diário Oficial da União de 01.02.74 - Seção I - Parte II.

OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL

O Ministro da Fazenda fixou para o mês de fevereiro de 1974, em 1,05% o acréscimo referente a correção monetária mensal, aplicável às Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável, e tendo em vista o citado acréscimo, fixou em Cr\$ 81,47 (oitenta e um cruzeiros e quarenta e sete centavos), o valor da cada Obrigação do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável. O ato Ministerial foi publicado no Diário Oficial da União de 14.01.74 - Seção I - Parte I, através da Portaria nº 1, de 07.01.74.

(FENASEG)

DIRETORIA

ATA N° (17)-04/74

Resoluções de 31.01.74

- 01) Transmitir ao Sindicato de Minas Gerais os termos do ofício 36 da SUSEP, esclarecendo que os seguros de vida do funcionalismo do Estado de Goiás, contratados através do IPASGO, estão sendo colocados regularmente em segurado com carta-patente para operar no ramo. (740.006)
- 02) Tomar conhecimento do ofício nº 46 da SUSEP, esclarecendo que a constituição da reserva de acidentes não liquidados continua facultativa, em face de permanecer em vigor o Decreto nº 71.596. (740037) (*)
- 03) Esclarecer ao Sindicato das Empresas de Seguros de São Paulo, a propósito da escala de férias por tempo de serviço na mesma empresa, que: a) a matéria não depende de consulta ao Conselho de Representantes; b) sera inviável acordo inter-sindical, se a Assembléia de uma das partes não aprovar uma escala diferente da prevista na CLT. (731991)
- 04) Oficiar à SUSEP, ponderando que, ao contrário do disposto na Circular número 31/73, a remuneração dos profissionais com encargos de gestão na área da produção, e trabalhando com vínculo empregatício, é de livre convenção entre as partes.
- 05) Conceder ao Sr. José Antonio Montilha diploma de Técnico em Seguros, na forma da regulamentação em vigor, por haver colaborado nas Comissões Técnicas do Sindicato de S. Paulo. (F.417/69)

(*) SUSEP INFORMA QUE CONTINUA EM VIGOR A NORMA PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS DE ACIDENTES NAO LIQUIDADOS

A Superintendência de Seguros Privados encaminhou ofício à FENASEG esclarecendo que continua em vigor a norma estabelecida pelo Decreto número 71.596/72, que autoriza as sociedades seguradoras a constituir, em caráter opcional, reserva de acidentes não liquidados para responsabilidades residuais da extinta carteira de acidentes do trabalho.

O esclarecimento da SUSEP atende a consulta formulada pela FENASEG em ofício de 17 de janeiro, segundo o qual a permanência daquelas responsabilidades, ao encerrar-se o Exercício de 1973, conduzia ao entendimento de continuidade da sua vigência.

SUSEP

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

CIRCULAR N° 1 de 14 de janeiro de 1974

Aprova a inclusão de novos códigos no item 903 das Instruções aprovadas pela Circular SUSEP nº 14/73.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

R E S O L V E :

1. Aprovar a inclusão no item 903 (Capítulo IX) das Instruções aprovadas pela Circular SUSEP nº 14, de 28 de maio de 1973, dos seguintes códigos representativos de ramo ou modalidade de seguro:

73 - Global de Bancos
75 - Garantia de Obrigações

2. A presente Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Décio Vieira Veiga

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

Comunicação (ões) recebida (s) da Superintendência de Seguros

privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profissão de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no

Estado de São Paulo.

SUSEP

ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	A S S U N T O	PROCESSO Nº	INTEGRASSADO
DL/SP	222	23.01.74	- Reabertura de processo relativo à expedição de Título de Habilitação e Carteira de Registro de firma corretora de seguros, para cumprimento das exigências formuladas pela SUSEP, tornando sem efeito o ofício DL/SP nº 2817, de 15.10.73. (B1 nº 132).	SUSEP/SP 1878/66	- ARGUS - SOCIEDADE CORRETORA E AD- MINISTRADORA DE SEGUROS LTDA. -
DL/SP	243	24.01.74	- Cancelamento de Cartões de Registro provisório	SUSEP/SP 283/74	<ul style="list-style-type: none"> - AMPARO SEGUROS E CORRETAGEM. - BAMBERG E CIA. LTDA. - - BARÃO DE DRUMOND ADM. E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C. - CONTINENTE DE SEGUROS GERAIS. - COVER CORRETORES DE SEGUROS LTDA. - DIVISA CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA. - - ESCRITÓRIOS REUNIDOS BOA VISTA. - ORGANIZAÇÃO CARDOSO & BIANCHI DE SEGUROS GERAIS LTDA. - - ROTINA DE SEGUROS LTDA. -

Confere com o (s) original (is)

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

Comunicação (Ges) recebida (s) da Superintendência de Seguros

privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profissão de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no

Estado de São Paulo.

SUSEP

ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	A S S U N T O	PROCESSO Nº	INTERESSADO
DL/SP	243	24.01.74	- Cancelamento de Cartões de Registro provisório	SUSEP/SP 283/74	- ROXI SEGUROS. - - SÃO GEORGE PLANEJAMENTO E CORRETAGEM. - - SECOL SEGUROS COLETIVOS. - - SOBECA SOCIEDADE BENEFICIENTE DOS EMPREGADOS. - - SOCIEDADE WORLD STREET. - - S. OLIVIER CORRETAGEM DE SEGUROS. - - VERA BOSCATO ZULLI SEGUROS E CORRETAGEM. -

Confere com o (s) original (is)

ESCRITURAÇÃO - SISTEMA MECANIZADO

PORTEARIA Nº 5, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, usando da atribuição que lhe conferem os arts. 4º da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965 e 14 do Decreto-lei nº 486, de 3 de março de 1969.

Considerando que o crescente desenvolvimento tecnológico vem possibilitando a implantação de sistemas mecanizados na escrituração comercial, com vistas à modernização das estruturas das empresas do país, para obtenção de melhores índices de produtividade e eficiência na dinâmica de suas atividades operacionais;

Considerando que o Decreto-lei nº 486, de 3 de março de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 64.567, de 22 de maio de 1969, permite substituir livros comerciais por fichas;

Considerando que o processo de registro foto-documentário expresso pelos diversos sistemas de microfilmação está autorizado em todo o território nacional pela Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.398, de 24 de abril de 1969;

Considerando que se impõe a adoção de medidas legais que assegurem segurança, validade e inviolabilidade aos registros operados pelo sistema mecanizado para sua plena utilização e

Considerando, ainda, que a autenticação responde a penas pela exatidão dos termos de abertura e encerramento, na conformidade do art. 12 do Decreto-lei nº 64.567, de 22 de maio de 1969, resolve:

Art.1º - No emprego de qualquer sistema mecanizado ou maquinizado na escrituração das empresas, será permitido substituir os livros comerciais obrigatórios ou facultativos, sujeitos à autenticação nas Juntas Comerciais, por fichas sequidamente numeradas mecânica ou tipograficamente.

§ 1º - Entende-se como sistema mecanizado ou maquinizado aquele operado por meio de máquinas.

§ 2º - A expressão "fichas" compreende formulários contínuos, folhas soltas ou cartões.

§ 3º - Para efeito de autenticação, o termo de encerramento do conjunto de fichas escrituradas deve indicar expressamente o fim a que se destinaram, seu número de ordem e de folhas escrituradas e o nome completo da firma individual ou da sociedade.

Art.2º - Os livros ou as fichas escriturados e autenticados poderão ser microfilmados, obedecidas as disposições da Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968 e de seu regulamento.

Art.3º - A empresa que microfilmar seus livros e/ou fichas, na forma do disposto nesta Portaria, deverá comunicar este fato à Junta Comercial, no prazo de 30 dias, após o término de cada livro ou conjunto de fichas microfilmados, com as indicações que os identifiquem para o controle previsto no Decreto nº 64.567, de 22 de maio de 1969.

Art.4º - Os casos omissos, não observados pelos dispositivos legais específicos mencionados nesta Portaria, serão resolvidos pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio.

Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 1973.

Geraldo Prado Nogueira

(DOU-I de 20-12-73, pág. 13.147.)

IRB

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, GB.

CIRCULAR PRESI-101/73
RISDI-12/73

Em 27 de dezembro de 1973

Ref.: Normas para Cessões e Retrocessões
Riscos Diversos

Em aditamento à Circular PRESI-053/73, RISDI-06/73, de 09.07.73, que divulgou as Normas acima indicadas, informamos a V.Sas. que este Instituto resolveu proceder as seguintes modificações:

1 - Afínea "a" da Circular PRESI-053/73

a) - Somente será processado pela Seguradora o resseguro de apólices (simples ou coletivas) e endossos cujo valor total segurado no mesmo risco seja igual ou inferior à:

Grupo I - Cr\$ 1.800.000,00

Grupo II - Cr\$ 900.000,00

2 - No anexo à Circular (Normas)

Cláusula 203 - Proposta de Resseguro - Resseguro Automático

Os limites indicados no item 1 passam a ser os seguintes:

GRUPO	O valor em Cruzeiros equivalentes a
I	US\$ 8,000.00
II	US\$ 4,000.00

CIRCULAR PRESI-101/73
RISDI-12/73

fl. 2

Cláusula 204 - Limites Técnicos das Sociedades Seguradoras

Substituir o subitem 1.1.1. pelo seguinte:

1.1.1. - Os L.T. deverão estar compreendidos entre 20% (vinte por cento) e 100% (cem por cento) dos respectivos Limites de Operações (L.O.) e serão expressos em milhares de cruzeiros, limitados, porém, ao mínimo de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), ou ao próprio L.O., quando este for inferior a aquele.

Cláusula 403 - Adiantamento de Recuperação

Substituir o item 4 pelo seguinte:

"4 - No caso de não ser comprovada, dentro do prazo estipulado no item anterior a aplicação do adiantamento concedido, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 60.460, de 13.03.67, a Sociedade Seguradora incursa nesse comportamento irregular ficará obrigada a devolver o respectivo adiantamento em 48 (quarenta e oito) horas após o término do referido prazo, sob pena de:

- a) suspensão da concessão de quaisquer outros adiantamentos;
- b) suspensão do resseguro automático e das retrocessões."

Cláusula 505 - Disposições Várias

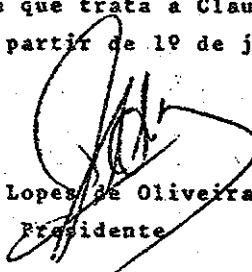
Retificar o item 4 pelo seguinte:

"4 - As presentes Normas se aplicarão às responsabilidades assumidas a partir de zero horas do dia 19 de julho de 1973 e aos sinistros por elas cobertos.

4.1 - A modificação de que trata a Cláusula 204, subitem 1.1.1., deverá ter vigência a partir de 19 de janeiro de 1974.

Saudações.

Proc. DEONE-417/73
FLG/rcomd


José Lopes de Oliveira
Presidente

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, RJ

COMUNICADO DEINC-02/74
INCEN-01/74

Em 14 de janeiro de 1974

Ref.: Instruções para Cessões Incêndio - I.C.I.

Comunicamos-lhes que, em face do processamento mecanizado dos formulários de resseguro, este Instituto resolveu introduzir nas Instruções para Cessões Incêndio - "I.C.I.", as alterações abaixo que deverão vigorar a partir da remessa 402.

CAPÍTULO III

- 1 - Substituir os subitens 1.6, 1.6.2, 3.2.6, 3.3.6, conforme anexo.
- 2 - Acrescentar os subitens 3.2.6.1, 3.2.6.2., 3.3.6.1 e 3.3.6.2.
- 3 - Suprimir o subitem 3.4.
- 4 - Alterar o número dos subitens 3.5, 3.6, 3.7 e 3.8 para 3.4, 3.5, 3.6 e 3.7 respectivamente.
- 5 - Suprimir o anexo nº 4 - Mapa de Ajustamento de prêmio de Resseguro Incêndio - "MARI".
- 6 - Alterar o número dos anexos 5, 6, 7 e 8 para 4, 5, 6 e 7 respectivamente.
- 7 - No anexo nº 4 - Resumo Mensal de Resseguro Incêndio - RMRI - inutilizar nos subitens 2.1 e 2.2, as linhas correspondentes a MARI nº V e MARI nº C.

Saudações.

Adyr Pecego Messina
Adyr Pecego Messina
Chefe do Departamento de Incêndio Lucros
Cessantes e Rural

Proc. DEINC-592/73

Dat. YNPC.

ANT.

Anexo ao Comunicado DEINC-02/74
INCEN-01/74

CAPÍTULO III

.....

1.6 - Ajustamento de Apólices Ajustáveis - As Sociedades Seguradoras ajustam o prêmio originalmente cedido por apólices ajustáveis mediante o preenchimento do MRIV (Seguro Vultoso) ou MRIC (Seguro Comum) observando-se as disposições destas Instruções.

1.6.1 - Sem Alteração.

1.6.1.1 - Sem Alteração.

1.6.2 - Quanto às apólices ajustáveis Crescentes e Especiais, emitidas sem cobrança inicial de prêmio depósito, serão assim resseguradas no correspondente formulário - MRIV ou MRIC e o prêmio de resseguro será também pago mês a mês, conforme cobrado do Segurado e na proporção do resseguro originalmente cedido, através do formulário MRIV ou MRIC.

3.2.6 - No caso de apólices ajustáveis Especiais ou Crescentes sem cobrança inicial de prêmio do Segurado, o resseguro será feito normalmente, mas sem indicação de prêmio cedido, que o será na ocasião oportuna em outro MRIV, o qual terá no alto a indicação "Ajustamento" ou "Cancelamento Ajustamento", também usado para o ajustamento de prêmio depósito de apólices ajustáveis Comuns e de Reintegração da importância segurada diminuída por indenização paga em um sinistro.

3.2.6.1 - Quando se tratar de ajustamento de prêmios de apólices ajustáveis Comuns, cessão de prêmios de apólices ajustáveis Especiais ou Crescentes ou de Reintegra-

- Fl.2 -

ção da importância segurada, o preenchimento do MRIV deverá ainda atender às seguintes instruções:

- a - Apólice e/ou endosso - colocar os n°s da apólice e do endosso.
- b - Prazo - Datas de início e de vencimento do endoso.
- c - Importância Segurada - Não é preenchido.
- d - Prêmio de seguro - Prêmio cobrado no endosso.
- e - Importância Ressegurada - Não é preenchido.
- f - Prazo de resseguro - Número de dias, início e / vencimento.
- g - Prêmio de resseguro - Será calculado aplicando - se a percentagem indicada em "observações" ao prêmio indicado na alínea "d".
- h - Observações - Indicar o número do MRIV que está sendo ajustado e o respectivo número de ordem, a relação percentual entre as importâncias ressegurada e segurada, com o esclarecimento que couber: "Ajustável Comum", "Ajustável Especial", "Ajustável Crescente" ou "Reintegração" .

3.2.6.2 - Todos os endossos relativos às cessões ajustadas devem ser anexados aos respectivos MRIV.

3.3.6 - NO caso de apólices ajustáveis Especiais ou Crescentes sem cobrança inicial de prêmio do Segurado, o resseguro será feito / normalmente, mas sem indicação do prêmio cedido, que o será na ocasião oportuna em outro MRIC, o qual terá no alto a indicação "Ajustamento" ou "Cancelamento Ajustamento", também usado para o ajustamento de prêmio depósito de apólices ajustáveis / Comuns e de Reintegração da importância segurada diminuída por indenização paga em um sinistro.

3.3.6.1 - Quando se tratar de ajustamento de apólices ajustáveis Comuns, cessão de prêmios de apólices ajustáveis Especiais ou Crescentes ou de Reintegração da importância segurada o preenchimento do MRIC deverá ainda

- Fl. 3 -

atender às seguintes instruções:

- a - Apólice e/ou Endosso - Número do endosso sobreposto ao número da apólice, ambos da Sociedade Segurada emissora dos documentos.
- b - Importância Segurada - Não é preenchido.
- c - Prêmio de Seguro - Prêmio cobrado no endosso.
- d - Importância Ressegurada - Não é preenchido.
- e - Prazo do resseguro - Início e Vencimento do resseguro do endosso.
- f - Prazo original - Número de dias do prazo de seguro do endosso.
- g - Prêmio de resseguro - Será calculado aplicando-se a percentagem referida em "observações" ao prêmio indicado na alínea "c".
- h - Observações - Indicar o número do MRIC que está sendo ajustado e o respectivo número de ordem, a relação percentual entre as importâncias ressegurada e segurada, com o esclarecimento que couber: "Ajustável Comum", "Ajustável Especial", "Ajustável Crescente" ou "Reintegração".

3.3.6.2 - Todos os endossos relativos às cessões a justadas devem ser anexados ao respectivo MRIC.

* * *

DAT.ALTA.

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO, GB

CIRCULAR PRESI-05/74

Em 15 de janeiro de 1974

GERAL-01/74

Ref.: Seguros em moeda estrangeira

Comunicado GECAM nº 141, de 16.03.70

Comunicamos-lhe que, nas operações de seguro no País, em moeda estrangeira, relativas ao Comunicado GECAM nº 141 do Banco Central do Brasil, este Instituto aceitará resseguro das seguintes modalidades:

I - navios (Ramo Cascos) - cascos e responsabilidades - quando utilizados em viagens internacionais;

II - contratos para a construção, reforma ou reparação de navios e/ou seus componentes, bem como contratos de construção de obras civis e instalações industriais e respectivos equipamentos, cuja execução ocorra no País por conta e ordem de pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, ou mesmo por conta e ordem de entidade nacional, neste caso desde que amparado em contrato de financiamento externo que contenha cláusula de seguro em moeda estrangeira (Ramo Cascos, Riscos Diversos e Riscos de Engenharia), e

III - aeronaves (Ramo Aeronáuticos) - cascos, e responsabilidades utilizadas por empresas concessionárias de linhas regulares, com obrigações em moeda estrangeira ou que dependam do exterior para reposição de peças.

Saudações.

Proc. DETRE-766/73

CPAM/rCMD

José Lopes de Oliveira

Presidente

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO, GB

CIRCULAR PRESI-03/74
INCEN-03/74

Em 17 de janeiro de 1974

Ref.: Renovação de Tarificações Individuais

Estão em plena vigência as seguintes disposições da Circular 04, de 07.01.72, da SUSEP, 1^a PARTE:

"5.1 - Sob pena de a Tarifação Individual ficar automaticamente cancelada, a correspondente revisão deverá ser solicitada pelo interessado, conforme o caso:

a) - três meses antes do vencimento de seu prazo de vigência;

.....

"4.31 - Cada um dos órgãos acima mencionados, assim como o IRB, terá, para pronunciar-se sobre o pedido, o prazo máximo de 2 (dois) meses, findo o qual o requerente poderá dirigir-se ao órgão imediatamente superior, considerando-se ultrapassada a competência do órgão que não se houver pronunciado".

Sendo dois os órgãos de classe que apreciam tais pedidos - Sindicato local e FENASEG - é inequívoca a exequibilidade de os pedidos de renovação de Tarificações Individuais serem apresentados a este Instituto até 30 (trinta) dias após o prazo de vigência da concessão anterior.

Assim sendo, comunicamos-lhes que, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a inobservância daquele prazo de apresentação do pedido ao IRB implicará, automaticamente, em que os prêmios de resseguro passem a ser cobrados nas taxas normais da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil - TSIB.

Saudações.

Presidente

Proc. DEINC-045/74

APM/mcsj

IRB



INSTITUTO DE RESEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO, GB

CIRCULAR PRESI-012/74
INCEN-04/74

Em 22 de janeiro de 1974

Ref.: Normas para Cessões e Retrocessões Incêndio
(Circular PRESI-77/72 - INCEN-01/72)

Comunicamos a V.Sa. que, tendo em vista a criação do "Excedente Único de Riscos Extraordinários" - (Circular PRESI-068/73), ficam introduzidas as seguintes alterações nas "Normas para Cessões e Retrocessões Incêndio":

Cláusula 301 - Excedente de Responsabilidade

1 - Substituir o subitem 2.1.2 pelo seguinte:

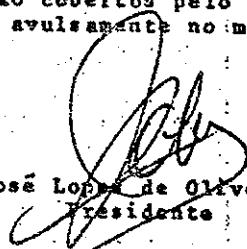
2.1.2 - Os excessos de 5 (cinco) vezes a retenção do IRB em cada Risco Isolado, serão colocados no mercado internacional, mediante contratos de cobertura automática.

2 - Incluir os subitens 2.1.3 e 2.1.4:

2.1.3 - Os excessos dos contratos de cobertura automática do mercado internacional, em cada Risco Isolado, serão parcialmente colocados no Excedente Único de Riscos Extraordinários "EURE".

2.1.4 - Os excessos não cobertos pelo "EURE" serão colocados avulsoamente no mercado internacional.

Saudações.


José Lopes de Oliveira
Presidente

Proc. DEINC-518/73
MIF/mesj



**Ministério da Indústria e do Comércio
INSTITUTO DE RESSEGUROS DO
BRASIL**

EDITAL

PRÉMIO CONSELHEIRO ÂNGELO MÁRIO CERNE

O INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar, no decorrer deste ano, o II Concurso para atribuição do "PRÉMIO CONSELHEIRO ÂNGELO MÁRIO CERNE", no valor total de Cr\$ 35.000,00.

O prêmio em epígrafe foi instituído em 1972, para ser conferido anualmente aos melhores trabalhos técnicos sobre serviços de operações que possam ser utilizados generalizadamente pelo mercado de seguros do país, inclusive pelo Instituto de Resseguros do Brasil, desde que, neste caso, tenham reflexos sobre operações e serviços do mercado relacionados com o resseguro.

No corrente ano, o concurso estará aberto a todos os militantes do meio segurador e se desenvolverá dentro das seguintes condições:

- a) — os trabalhos versarão sobre o tema: "DESENVOLVIMENTO DO SEGURO DE PESSOAS" — Vida e Acidentes Pessoais;
- b) — deverão ser inéditos, escritos em língua portuguesa, datilografados em 3 vias — tamanho mínimo 50 (cinquenta) laudas ofício — e apresentados sob pseudônomo;
- c) — separadamente, em envelope fechado, sobreescrito com o título do trabalho e o pseudônimo do concorrente, o autor se identificará com o nome e endereço;
- d) — os originais deverão ser encaminhados à Assessoria de Relações Públicas do IRB — Av. Marechal Câmara, n.º 171 — sala 803 — Rio de Janeiro — GB, até o dia 30 de junho do corrente ano;
- e) — julgará os trabalhos uma Comissão de três membros especialmente convidados pelo Presidente do IRB;
- f) — aos trabalhos classificados em 1.º, 2.º e 3.º lugares serão conferidos prêmios nos valores de Cr\$ 20.000,00, Cr\$ 10.000,00 e Cr\$ 8.000,00, respectivamente;
- g) — a entrega dos prêmios será feita em sessão solene, em data a ser oportunamente fixada.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1974

a) Assessoria de Relações Públicas do IRB

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

Reunião do dia: 01.02.74.

EXTINTORES

Descontos de 5% (cinco por cento) concedidos aos seguintes segurados:

-ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDUSTRIA S/A-AVENIDA TRISTÃO-GONÇALVES, 637-FORTALEZA-CEARÁ

LOCAIS: 1 e 2.

PRAZO: 08.01.74 a 08.01.79

-EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A-AVENIDA FARIA LIMA (C.T.A.) SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP

LOCAIS: 43 e 54.

PRAZO: 27.12.73 a 24.11.77

-TECELAGEM NOSSA SRA.DO BRASIL S/A-AVENIDA CARIOCA, 535-SP

LOCAIS: 3, 3 altos, 4, 5 e 6 e extensão aos edifícios n°s. 7, 8, 12-térreo, 12-mezanino, 12-altos e 14.

PRAZO: 18.01.74 a 18.01.79

-ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDUSTRIA S/A-RUA EPAMINONDAS DE MELLO, 119-RECIFE-PERNAMBUCO

LOCAIS: 1(térreo e altos), 3 (térreo e altos) e 5.

PRAZO: 09.01.74 a 09.01.79

-LANIFÍCIO DO VALE DO PARAIBA S/A-RUA LUIZ SIMON, 447 - JACAREÍ-SP

LOCAIS: 18, 19, 19-A, 19-B, 50 e 52.

PRAZO: 26.12.73 a 27.08.75

-BRASEIKO S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO-AVENIDA JAIME R. PEREIRA, 144-GUARULHOS-SP

LOCAIS: 1/2(19/29 pav.) 3, 4, 5, 6 e 7.

PRAZO: 11.01.74 a 11.01.79

-INDUSTRIA E COMÉRCIO DAKO DO BRASIL S/A-RUA VITORINO DOS ANJOS, 785-CAMPINAS-SP

LOCAL: 6.

PRAZO: 03.01.74 a 21.11.77

-EATON S/A DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS-RUA BERTHOLDÖ KLINGER, 277-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

LOCAIS: 1-B e 9.

PRAZO: 09.01.74 a 04.11.78

-GRÁFICOS BRUNNER LTDA-RUA ANTONIO CHAGAS, 835-SP

LOCAIS: 1(térreo, jirau, 2º e 3º pavimentos) 2 e 3.

PRAZO: 17.01.74 a 17.01.79

-JOHN CRANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-AVENIDA MAL. HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, 600 SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

LOCAIS: 5 e 7.

PRAZO: 22.01.74 a 27.12.77

-ARTUR EBERHARDT S/A INDUSTRIAS REUNIDAS E/OU INDUSTRIAS ARTEX S/A-RUA PELOTAS, 93/103-SP

LOCAIS: A/D, H, H1, H2, I, J, L, O, Q e 01.

PRAZO: 19.12.73 a 19.12.78

-NELMOLD PLÁSTICOS MOLDADOS LTDA-RUA AZEVEDO SOARES, 2726 SP

LOCAIS: 1, 3, 4 e 5.

PRAZO: 11.01.74 a 11.01.79

-MAGAL S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO RUA AMARO GUERRA, 434-SP

LOCAL: 1(19 e 29 pavimentos).

PRAZO: 11.01.74 a 11.01.79

DE SOUZA CAMPOS, 108/136- AMPA
RO-SP

LOCAIS: 19, 20, 20-A, 21, 22 e 23.

PRAZO: 04.01.74 a 04.01.79

Negado qualquer desconto ao local 18 por necessitar de mais uma unidade extintora.

-TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
AEROPORTO DE CONGONHAS-SP

LOCAIS: 2(19, 20, 39 e 40 pav.),
5, 6, 8, 9 e 11.

PRAZO: 22.09.72 a 22.09.77

Negado qualquer desconto aos locais 1, 1A, 3, 4, 5 e 10.

-CEAGESP CIA. DE ENTREPOSTOS E
ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
AVENIDA DR. CENOBELINO DE BAR
ROS SERRA, 884-SÃO JOSÉ DO RIO
PRÉTO-SP

LOCAIS: 1/9, 11, 12 e 13.

PRAZO: 26.11.73 a 26.11.78

Negado qualquer desconto aos demais locais.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato o pinou favoravelmente à emissão das apólices ajustáveis comuns a seguir enumeradas, nas seguintes condições:

- a) tipo de declarações-diárias
- b) época da declaração-semanal
- c) prazo p/entrega-5 dias após a última data declarada
- d) cláusula 451-vigência condicional

1 - AP.11.03.06632-CIA. UNIÃO DOS REFINADORES AÇUCAR E CAFÉ-AVENIDA CAMPINAS, 45 - LIMEIRA-SP

2 - AP.839.326-ELETRO RADIOPRAS S/A-PRAÇA BENEDITO MEIRELES 10-GUARATINGUETÁ-SP

3 - AP.397.415-ELETRO RADIOPRAS S/A-RUA CURUÇA S/Nº-ESQUINA COM A RUA ITAUNA, 946-SP

4 - AP.31.695-S.MAGALHÃES S/A DESPACHOS E SERVIÇOS MARI-TIMOS-RUA BATISTA PEREIRA 274-C/ENTRADA TAMBÉM PELA RUA MANOEL TOURINHO, 385 SANTOS-SP

5 - AP.31.380-ARMAZENS GERAIS E ENTREPOSTOS SÃO BERNARDO DO CAMPO S/A-AVENIDA REDENÇÃO, 43-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

6 - AP.242.863-ARFRIO ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS-R. FERNANDO FALCÃO, 1137-SP

7 - AP.838.121-ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS IPANEMA LTDA RUA IPANEMA, 367 E 373-SP

8 - AP.I-4.059-IRPASA INDS.REUNIDAS PARANAENSE S/A- RODO VIA BR-369 JATAIZINHO MUNICIPIO DE IBIPORÃ (JUNTO À PONTE S/O RIO TIBAGI DIVISA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE JATAIZINHO E IBIPORÃ)IBIPO RÃ-PARANÁ

9 - AP.002007449-COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS NOSSA SENHORA DO CARMO-RUA FRANCISCO SCARPA, 192/232- SOROCABA SP

10 - AP.90.840-MINAS ARMAZENS GERAIS S/A-BAIRRO DO ROQUE CIDADE DE MANHUMIRIM-MINAS GERAIS

- x -

- a) tipo de declarações-semanais
- b) época da declaração - último dia útil da semana
- c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
- d) cláusula 451-vigência condicional

1 - AP.171.10-102.643 -SUNIGA, FILHOS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA-RUA PRESIDENTE PRUDENTE, 24 A 44- ALVARES MACHADO-SP

2 - AP.839.327-BOLBRAS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-AVENIDA ROCHA LEAL S/Nº-GUAJARA-MI

RIM-TERRITÓRIO FEDERAL DE
RONDÔNIA

- 3 - AP. 111-3.414/74- NATIONAL DO BRASIL COMERCIAL LTDA RUA DOS GUSMÕES, 585 E 589 SP
- 4 - AP. 93.326-ERMINIO BOZZO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A-RUA CUIABÁ, 317 LONDRINA-PARANÁ
- 5 - AP. 93.022-CIA. ULTRAGAZ S/A E/OU SUAS EMPRESAS ASSOCIADAS E/OU FILIADAS-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 6 - AP. 111-3.359/74-YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA-RUA CO NEGO ANTONIO LESSA, 323 E 353-SP
- 7 - AP. 171.10.101.573 - MERCANTIL, INDUSTRIAL E EXPORTADORA JUNQUEIRA LTDA-VIA DE ACESSO À RODOVIA MARECHAL RONDON S/Nº-LINS-SP
- 8 - AP. 18.606-FRANCISCO LOURENÇO CINTRA E/OU OPHELIA FORTUNATO ZANCANER-FAZENDA S. VICENTE-MUNICÍPIO DE IBIRÁ COMARCA DE CATANDUVA-SP
- 9 - AP. 87.475-COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍZO - RUA CARLOS MUNIC, 140-MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO- MINAS GERAIS
- 10 - AP. 501.112-CIA. T. JANER COMÉRCIO E INDUSTRIA-R. SÃO LUIZ GONZAGA, 989/993-A E RUA FONSECA TELES, 18/30 - GUANABARA
- 11 - AP. 61.455-REMAT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-RUA 14 DE JULHO, 861-CAMPO GRANDE MATO GROSSO

- x -

- a) tipo de declarações-quinzenais
b) época da declaração- último dia útil da quinzena
c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
d) cláusula 451-vigência condi-

cional.

- 1 - AP. 840.088-COMERCIAL PAULISTA DE BORRACHA LTDA RUA LIMA BARRETO, 219 E 318-SP
- 2 - AP. 1.425.578-SHARP DO BRASIL S/A INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS -AVENIDA CONSTANTINO NERY Nº. 1937/A-MANAUS-AMAZONAS
- 3 - AP. 1.426.281-LAREDO S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO - DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
- 4 - AP. I-4.167-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA- COOPERATIVA CENTRAL-AVENIDA RIO BRANCO S/Nº-ADAMANTINA-SP
- 5 - AP. 1.673.569-RESANA S/A INDUSTRIAS QUÍMICAS-ESTRADA DAS CASAS, 1231 - SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP
- 6 - AP. 32.586-LANIFÍCIO SANTA BRANCA S/A-RUA ALMIRANTE CALHEIROS, 227/237-SP
- 7 - AP. 111-3.310/74-FACIT S/A (MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO) DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 8 - AP. 292.169-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS KELLOGG'S LTDA E/OU KELLOGG COMPANY DO BRASIL-RUA AUGUSTO FERREIRA DE MORAIS, 650-SP
- 9 - AP. 93.117-FIAÇÃO E TECELA GEM SANT'ANA S/A-INDS. GERAIS-RUA MIRASSOL, 202, 227 E 245-SP
- 10 - AP. I-4.168-COOP. AGRÍCOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL AVENIDA RIO BRANCO S/Nº ADAMANTINA-SP
- 11 - AP. 9.916.720-LABORATÓRIOS SINTOPARMA S/A-RUA DONA ANTONIA DE QUEIROZ, 537 E 549-SP
- 12 - AP. 397.306-BRIL S/A INDUSTRIA E COM.- DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

- 13 - AP.SPI.10.906-SUCOCITRICO-CUTRALE S/A (DIVISÃO FRIGORÍFICO)-LINHA FORTE AÚ GUSTO, 11-BACIA DO MACUCO SANTOS-SP
- 14 - AP.61.446-GRADIENTE ELETRO NICA S/A-RUA ITAJUBÁ, 2-SANTO AMARO-SP
- 15 - AP.1.295.980-IND. GRÁFICA S. FERNANDES S/A-RUA DA INDEPENDENCIA, 767, 777 E 781-SP
- 16 - AP.839.340-DOMINIUM S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO-AVENIDA AUTO ESTRADA DE INTERLAGOS 710/804-SP
- 17 - AP.1.426.514-SHARP DO BRASIL S/A IND. DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS-AV. CONSTÂNTINO NERY, 1937-MANAUS-AMAZONAS
- 18 - AP.32.093-REGYTEX MODAS LTDA-RUA MONSENHOR DE ANDRADE, 758/778-SP
- 19 - AP.101.269-IND. BRASILEIRA DE MEIAS S/A (IBRAM)- RUA JOÃO ANTONIO OLIVEIRA, 328 SP
- 20 - AP.173.10.100.675-DIANDA & COMPANHIA LTDA-AV. FRANCISCO MONTEIRO, 547-MUNICIPIO DE RIBEIRÃO PIRES-SP
- 21 - AP.291.486-CIA. BRASILEIRA DE ESTIRENO-ILHA DE BARNA BÉ-CAIS DE SABOÓ-SANTOS-SP
- 22 - AP.02.01.3756-IND. E COM. SARCO SUL AMERICANA S/A AVENIDA DO EMISSÁRIO, 535 SP
- 23 - AP.1.294.982-NUTRIGEL S/A ALIMENTOS SUPERGELADOS-AVENIDA GABRIELA MISTRAL, 160 SP
- 24 - AP.11-35-14725-S/A IND. MATARAZZO DO PARANÁ E/OU OUTROS-DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DO PARANÁ
- 25 - AP.88.916-COOPITA COOPERATIVA AGRÍCOLA DE ITAPAGÉ LTDA-BAIRRO VITALINO PEIXE

S/Nº.-ITAPAGÉ-CEARÁ

- 26 - AP.88913-COOP. DOS CAFEI CULTORES DE APUCARANA LTDA RUA FAXINAL, 146-APUCARANA PARANÁ
- 27 - AP.91.859-FIAÇÃO E TECELA GEM JOÃO LOMBARDI S/A FA BRICA BRASIL-AV. LEITE DÉ CASTRO, 17-SÃO JOÃO DEL REI-MINAS GERAIS
- 28 - AP.11-35-80019-FADEMAG FA BRICA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S/A-VARIANTE GETÚLIO VARGAS S/Nº-JACAREÍ-SP
- 29 - AP.0114-SABAP SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE ARTE FATOS PLÁSTICOS - DIVERSOS LOCAIS NA CIDADE DE SÃO PAULO

- x -

- a) tipo de declarações-mensais
- b) época da declaração- último dia útil do mês
- c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
- d) cláusula 451-vigência condicional

- 1 - AP.263.211-IND. ELÉTRICA BROWN BOVERI S/A-AV. DOS AUTONOMISTAS, 1496-OSASCO-SP
- 2 - AP.11174-00182- TRANSFORMADORES UNIÃO S/A-TUSA- RODO VIA MARECHAL RONDON-KM. 3,5 JUNDIAÍ-SP
- 3 - AP.0108-PETERCO S/A ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE-DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DÉ SÃO PAULO
- 4 - AP.9.915.655-WALITA S/A ELETRO INDUSTRIA-AV. EUSEBIO STEVAUX, 823-SP
- 5 - AP.9.915.700- LABORATÓRIOS ORGANON DO BRASIL LTDA-RUA JOÃO ALFREDO, 311, 365 E 375-SP
- 6 - AP.1.673.556-GATES DO BRASIL S/A IND. E COM.- DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DÉ SÃO PAULO

7 - AP. 002007149 COTONIFÍCIO-
DE SÃO BERNARDO S/A-AV. CESAR MAGNANI, 793-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

8 - AP. 133.873-PIRELLI S/A COM PANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA-RUA ALEXANDRE DE GUSMÃO 165-SANTO AMARO-SP

9 - AP. 92.065-FISIBA FIBRAS SINTÉTICAS DA BAHIA S/A-FAZENDA PEDRINHA-SETOR 5 -CAÇARI-BAHIA

- x -

II - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento das apólices seguintes:

-AP. 11-35-18049-FADEMAG FÁBRIKA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S/A

-AP. 499.823-SABAP SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS

-AP. 111.202.421- ACUMULADORES NIFE DO BRASIL S/A

-AP. 261.331-CIA. INDUSTRIAL DE ROUPAS PATRIARCA

-AP. I-115.150-ASCOVAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

-AP. 499.166-ONAM MONTGOMERY DO BRASIL S/A IND. E COM.

- x -

III - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento e cancelamento das seguintes apólices:

-AP. 11-SP-1.042.201- INDOLMA S/A IND. DE ÓLEOS VEGETAIS-R.DR. RAUL DA ROCHA MEDEIROS Nº 1470-MONTE ALTO-SP

-AP. 1.040.887-AVANTE S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS-VIA ANHAN GUERA-KM. 149-LIMEIRA-SP

-AP. 111-1.500/73-IND. E COMÉRCIO LOTUS S/A-RODOVIA RAPOSÓ TAVARES-VILA INDUSTRIAL-PRESIDENTE PRUDENTE-SP

CONSULTAS TÉCNICAS

- INDUSTRIAS DE ROUPAS SALVADOR DOHIR LTDA-RUA CONSELHEIRO BELIZÁRIO, 504 E 506-SP- CONSULTA SOBRE ENQUADRAMENTO DE CLASSE OCUPACIONAL

A CSI-LC apreciando consulta deliberou comunicar que o edifício em epígrafe enquadra-se na rubrica 472.10, Loc 1.04.1, convindo esclarecer que de acordo com os subitens 2.13 e 4.13 do Artigo 15 da TSIB o 1º e 2º pavimentos constituem um único risco.

- INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA RUZZI S/A-AVENIDA INDUSTRIAL, 2274-SANTO ANDRÉ-SP TAXA DE SEGUROS INCÊNDIO

A CSI-LC, de acordo com a inspeção procedida, resolreu que o risco deve ser enquadrado na rubrica 071-Borracha da TSIB.

- x -

DA FENASEG

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- INDUSTRIA FARMACÊUTICA FONTOURA WYETH S/A-KM.14 DA VIA ANCHIETA-SÃO BERNARDO DO CAMPO SP-INSTALAÇÃO AUTOMÁTICA DE DILÚVIO

Carta FENASEG-210/74, de 16.01.74: comunica que o IRB concorda com a renovação, a partir de 31.03.74, do desconto de 30% (trinta por cento), aos locais marcados na planta incêndio com os nºs. 27B/C e 29A, protegidos por sistemas automáticos de chuveiros tipo dilúvio.

- ANDERSON CLAYTON S/A IND. E COMÉRCIO-RUA RIO BRANCO S/Nº ARARAQUARA-SP-DESCONTO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Carta FENASEG-212/74, de 16.01.74: informa que o IRB concorda com a renovação, a partir de 22.01.74, do descon-

- x -

to de 40% (quarenta por cento) ao local marcado 54, protegido por um sistema automático "dilúvio" de proteção contra incêndio.

- VIDROS CORNING DO BRASIL LTDA AV. CORNING S/Nº-SUZANO - SP DESCONTO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Carta FENASEG-213/74, de 16.01.74: comunica que o IRB concorda com a extensão do desconto de 60% (sessenta por cento) ao local marcado 35 na planta-incêndio, protegido por um sistema automático de chuveiros contra incêndio com dois abastecimentos de água, devendo vigorar a partir de 29.06.73, data de entrega do equipamento, até 15.06.76, data de vencimento da concessão básica.

- PIRELLI S/A CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA-AV. JOHN BOYD DUNLOP, 6800-CAMPINAS-SP- DESCONTO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Carta FENASEG-214/74, de 16.01.74: comunica que o IRB concorda com a renovação, a título precário, do desconto de 60% (sessenta por cento) aos locais marcados 6/8, 11/15, 17 18, 38, 116, 118, 216, 217, 316 , 416 na planta-incêndio, protegidos por sistemas automáticos de chuveiros contra incêndio, com dois abastecimentos de água.

A presente concessão vigorará por três meses, a partir de 31.01.74, data do vencimento da concessão atualmente em vigor, devendo o segurado, neste interim, eliminar as irregularidades mencionadas no relatório de inspeção trimestral datado de 12.6.73, sob pena de suspensão do desconto ora concedido.

- KODAK BRASILEIRA COM. E IND. LTDA-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA KM. 325-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SP-DESCONTO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Carta FENASEG-215/74, de

16.01.74: comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 60% (sessenta por cento) aos locais marcados 4, 5, 6, 8, 13, 15 e 17, protegidos por sistemas automáticos de chuveiros contra incêndio com dois abastecimentos de água, devendo vigorar a partir de 23.01.73, data de entrega do equipamento de chuveiros.

- UNION CARBIDE DO BRASIL S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO-BAIRRO DO PEREQUE-MUNICÍPIO DE CUBATÃO-SP-PEDIDO DE TAXA ÚNICA (RENOVAÇÃO)

Carta FENASEG-344/74, de 21.01.74: comunica que a SUSEP indeferiu o pedido de renovação de Tarifação Individual, uma vez que o índice de sinistralidade nos últimos 5 anos, é superior ao limite previsto na alínea "b" do item 3 da Circular nº 04/72, da Susep.

- COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DA REGIÃO DE MOGI-MIRIM-RÔDOVIA CAMPINAS-ÁGUAS DA PRATA KM. 116-MOGI-MIRIM-SP- PEDIDO DE APROVAÇÃO PARA APÓLICE AJUSTÁVEL ESPECIAL

Carta FENASEG-185/74, de 15.01.74: comunica que a SUSEP aprovou a apólice ajustável especial, cobrindo mercadorias existentes nas usinas de beneficiamento de algodão de propriedade do segurado em referência, mediante a taxa mensal de 0,15% (quinze centésimos por cento), pelo prazo de 1(um) ano.

- BRAZCOT LIMITADA-MUNICÍPIO DE GUAIRA-SP-RENOVAÇÃO DE APÓLICE AJUSTÁVEL Nº PS.I.293.792

Carta FENASEG-184/74, de 15.01.74: comunica que a SUSEP aprovou a apólice ajustável especial nº 111.1134/73 mediante a taxa mensal de 0,15% (quinze centésimos por cento) pelo prazo de 1 ano, a partir de 15.04.73.

- AVON COSMÉTICOS LTDA-AUTO-ESTRADA INTERLAGOS, 4300 - JURU

BATUBA-SP-DESCONTO POR SISTEMA FIXO AUTOMÁTICO CO2

Carta FENASEG-211/74, de 16.01.74; comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 10% (dez por cento) ao local marcado 5 na planta-incêndio, protegido por um sistema fixo de CO2 (uma bateria) de acionamento automático, com vigência a partir de 19.02.73.

- CONSTRUTORA ITUTINGA S/A - RUA DOS TIMBIRAS, 483 E 489-SP-PE DIDO DE RENOVAÇÃO DE DESCONTO POR INSTALAÇÕES DE DETENÇÃO, AVISO E ALARME DE PRINCIPIOS DE INCÊNDIO

Carta FENASEG-208/74, de 16.01.74: comunica que o IRB concorda com a renovação, a partir de 05.11.73, do desconto de 10% (dez por cento) por instalação de sistema automático de alarme contra incêndio no bloco B do seguro em referência.

- S/A PHILIPS DO BRASIL-RUA ANTON PHILIPS, 1-KM. 13 DA RODÔ VIA PRESIDENTE DUTRA-VILA HERMINIA-GUARULHOS-SP- RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-241/74, de 17.01.74: comunica que a SUSEP aprovou a renovação de Tarifação Individual para o segurado em referência, representada pelas seguintes condições:

- a) redução ocupacional de 05 para 04, rubrica 470.11, para os locais B-2º pavimento e mezanino;
- b) redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 374.32, para os locais D-2º pavimento e mezanino;
- c) redução ocupacional de 09 para 08, rubrica 527.12, para os locais G - setores A/E;
- d) vigência de 3(três) anos, a partir de 23.09.73, devendo, entretanto, ser observado o disposto no item 5 da Circular nº. 04/72, da

Susep.

- MECANICA PESADA S/A - AVENIDA CHARLES SCHINEIDER S/Nº-TAUBA TÉ-SP-PEDIDO DE DESCONTO POR TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-242/74, de 17.01.74: comunica que a SUSEP indeferiu o pedido de renovação de Tarifação Individual, em favor do segurado em referência, uma vez que o índice de sinistralidade nos últimos 5 anos, é superior ao limite previsto na alínea "b" do item 3 da Circular nº 04/72, da Susep.

- MOLINS DO BRASIL S/A MÁQUINAS AUTOMÁTICAS-RUA CRAVINHOS , 175-SÃO BERNARDO DO CAMPO -SP RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-343/74, de 21.01.74: comunica que a SUSEP indeferiu o pedido de renovação de Tarifação Individual, em favor do segurado em referência, uma vez que o índice de sinistralidade nos últimos 5 anos, é superior ao limite previsto na alínea "b" do item 3 da circular nº 04/72, da Susep.

- POLIOLEFINAS S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO-AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA, 400-SANTO ANDRÉ - SP PEDIDO DE TAXA ÚNICA

Carta FENASEG-342/74, de 21.01.74: comunica que a SUSEP indeferiu o pedido de concessão de Tarifação Individual, em favor do segurado em referência, uma vez que o índice de sinistralidade é superior ao limite previsto na alínea "a" do item 3 da Circular nº. 04/72, da Susep.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTESE CASCOS - RCTR-C

DA FENASEG

Informações recebidas da

CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- HIMAFE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA-POR CONTA PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS-SEGURADO DE TRANSPORTE TERRESTRE-APÓLICE N°. 1.284

Carta FENASEG-348/74, de 21.01.74: comunica que a SUSEP aprovou o desconto de 40% (quarenta por cento), pelo prazo de 1 ano, a partir de 19.12.73.

- PFIZER QUÍMICA LTDA - APÓLICE N°. T-810.518-FÉDIDO INICIAL DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta FENASEG-347/74, de 21.01.74: comunica que a SUSEP aprovou a taxa única de 0,04%, pelo prazo de 1 ano, a partir de 19.02.73.

- INDUSTRIA E COMÉRCIO TRORION S/A-TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE-APL 30.435

Carta FENASEG-354/74, de 23.01.74: comunica que a SUSEP aprovou a taxa única de 0,16% pelo prazo de 2 qnos, a partir de 01.11.73.

- CERÂMICA SÃO JOSÉ GUAÇÚ S/A TARIFAÇÃO ESPECIAL TRANSPORTE TERRESTRE

Carta FENASEG-148/74, de 11.01.74: comunica que a SUSEP concorda com o desconto de 50%, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.10.73.

- PAPEL E CELULOSE CATARINENSE S/A-TARIFAÇÃO ESPECIAL TRANSPORTE TERRESTRE-AP. 800.003

Carta FENASEG-150/74, de 11.01.74: comunica que a SUSEP concorda com o desconto de 30%, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.11.73.

- CELANESE DO BRASIL FIBRAS QUÍMICAS LTDA-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta FENASEG-151/74, de

11.01.74: comunica que a SUSEP concorda com o desconto de 40%, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.11.73.

- PARKER PEN DO BRASIL IND. E COM. LTDA-RENOVAÇÃO-TARIFAÇÃO ESPECIAL-TRANSPORTE TERRESTRE AP. 21.378/TT

Carta FENASEG-152/74, de 11.01.74: comunica que a SUSEP concorda com o desconto de 50%, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.11.73.

- ESTAMPARIA CARAVELLAS S/A -TARIFAÇÃO ESPECIAL - TRANSPORTE TERRESTRE

Carta FENASEG-166/74, de 14.01.74: comunica que a SUSEP concorda com o desconto de 50%, pelo prazo de 2 anos, a partir de 19.11.73.

- THOMPSON COFAP CIA. FABRICADORA DE PEÇAS-AP. 717-BR-0387-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta FENASEG-168/74, de 14.01.74: comunica que a SUSEP concorda com a aprovação do desconto de 50%, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.12.73.

- INDUSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE S/A-REVISÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL-APLS. H-5683 E H-5684-SUB-RAMO MARÍTIMO

Carta FENASEG-169/74, de 14.01.74: comunica que a SUSEP aprovou a manutenção das seguintes taxas únicas, aplicáveis aos seguros marítimos, fluviais e lacustres efetuados pela firma em referência, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.11.73:

- a) 0,490% (quatrocentos milésimos por cento) para pneus e câmaras de ar, com garantias: AA-CAPER-ME-AC-IA;
- b) 0,280% (duzentos e oitenta milésimos por cento) para borracha latex e/ou outras matérias primas, com garan-

- tias: AA-CAPER-ME-AC-IA;
- c) 0,200% (duzentos milésimos-por cento) para os mesmos produtos acima, com as garantias: AA-LAP-IA.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS DE
RISCOS DIVERSOS

A Comissão supra comunica que o Instituto de Resseguros do Brasil expediu Circular PRESI-06/74 - RISDI-02/74, de 15 de janeiro de 1974, que trata de Riscos Diversos - Equipamentos Móveis - Idem, Viagens de Entre-ga - Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e Eletrônicos Anuncios Luminosos - Equipamentos em Exposição - Equipamentos Estacionários.

- x -

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Av. São João, 313 - 7º andar - Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIENIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÖES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENEGHINI
1º Secretário	-	SR. DALVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. EUGENIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAÃO CARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. OCTAVIO CAPPELLANO

DIRETORES SUPLENTES:

1º Suplente	-	SR. JOSE DE MIRANDA ALBERT
2º Suplente	-	SR. NELSON RONCARATTI
3º Suplente	-	SR. FRANCISCO LATINI
4º Suplente	-	SR. ALTAIR MACHADO
5º Suplente	-	SR. ANGELO ERNESTO GIULIANO TALENTI
6º Suplente	-	SR. FERNANDO EXPEDICTO GUERRA

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OSÓRIO PÂMIO
SR. ARNALDO OLINTO BASTOS FILHO
SR. SHUNICHI WATANABE

SUPLENTES:

SR. JOÃO JOSÉ DE AZEVEDO
SR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
SR. LUIZ AUGUSTO GOMES DE MATTOS

**DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**

EFETIVOS:

SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÖES
SR. GIOVANNI MENEGHINI

SUPLENTES:

SR. DALVARES BARROS DE MATTOS
SR. EUGENIO STIEL ROSSI

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO**

Sede: Rua Senador Dantas nº 74 - 13º andar - Guanabara-Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIENIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAPHAEL HERMETO DE ALMEIDA MAGALHÃES
1º Vice-Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÖES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
2º Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. MARIO JOSÉ GONZAGA PETRELLI
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTES:

SR. EDUARDO GRANJO BERNARDES
SR. DELIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. HAMILCAR PIZZATTO
SR. EUGENIO STIEL ROSSI
SR. GERALDO D.M. OLIVEIRA
SR. JONAS MELLO DE CARVALHO
SR. LYZIS ISFER